

**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
CONSELHO DE MINISTROS**

ATA DE DELIBERAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, o Conselho de Ministros da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, formado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, que o preside e pela Excelentíssima Senhora Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda e pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, III e VIII do art. 6º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e os incisos I, II, III e VIII do artigo 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, **deliberou**:

- Nos autos administrativos nº 25351-167460/2005-81, acompanhar o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda no sentido de conhecer do recurso interposto pela empresa *PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A* e negar-lhe provimento para manter o preço fábrica inicial do produto *Daivobet®* - ICMS 18% - lista negativa - em R\$ 182,77 (cento e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos), para a apresentação 50 mcg/g + 0,5 mg/g pom derm ct bg al x 100g, como determina o art. 7º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, regulamentado pela Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004;
- Nos autos administrativos nº 25351-085545/2005-41, acompanhar o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda no sentido de não conhecer do recurso interposto pela empresa *FARMOQUÍMICA S/A* e negar-lhe provimento para manter o preço fábrica inicial do produto *Utrogestan* - ICMS 18% - lista positiva - em

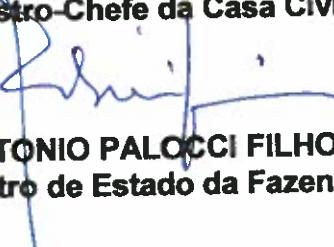
R\$ 25,62 (vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), para a apresentação cap gel mole 200 mcg cx 1 bl al plas x 14, como determina o art. 7º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, regulamentado pela Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004;

- Nos autos administrativos nº 25351-057049/2003-36, acompanhar o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, no sentido de conhecer do recurso interposto pela empresa *PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.* e negar-lhe provimento para manter a decisão de responsabilizá-la por infringência ao art. 2º da Resolução nº 1, de 21 de fevereiro de 2003, c/c o art. 14 da Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001, e art. 3º da Resolução nº 4, de 29 de julho de 2003, c/c o art. 8º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003 e art. 8º da Resolução nº 13, de 17 de dezembro de 2001, c/c com os arts. 14 e 15 da Lei nº 10.213, de 2001; todos combinados com o art. 9º da Lei nº 10.742, de 2003 e aplicar multa de R\$ 75.990,52 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa reais e cinqüenta e dois centavos).

Não havendo outras deliberações, deu-se por encerrada a sessão.

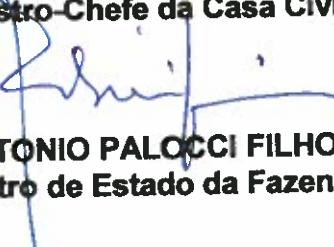


JOSÉ SARAIVA FELIPE
Ministro de Estado da Saúde



DILMA VANA ROUSSEFF
Ministro-Chefe da Casa Civil

MÁRCIO THOMAZ BASTOS
Ministro de Estado da Justiça



ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do
Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Exterior